



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº DE DE 2023.

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA DISPONIBILIZAÇÃO EM BIBLIOTECAS MUNICIPAIS EM FORMATOS ACESSÍVEIS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL E AUDITIVA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na aquisição de livros para disponibilização nas bibliotecas municipais, deverá ser observado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de livros em formato acessível às pessoas com deficiência visual e auditiva.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deverá ser observado igualmente no abastecimento das bibliotecas itinerantes, escolas municipais, CMEI's e em eventos literários.

Art. 2º Para fins desta lei, entende-se como livro formato acessível, qualquer obra disponibilizada em “braile”, livros gravados no formato áudio-livro e outros meios que permitam à pessoa com deficiência visual e auditiva a fruição da obra.

Art. 3º O percentual previsto no artigo 1º desta lei, deverá abranger o maior número de obras e autores possíveis, dos mais variados gêneros literários, de modo a permitir a construção sistemática de um amplo catálogo de obras acessíveis disponíveis nas bibliotecas públicas municipais, itinerantes, escolas e CMEI's.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

